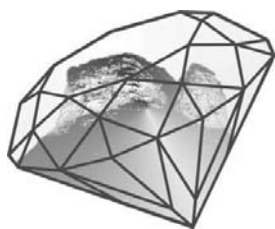


Leis



da Bahia a Municipal de Palmeiras

José Gonçalves, 195 – Térreo, Centro – TeleFax: (75) 3332-2101
55.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

LEI nº 650/2016 Palmeiras, em 24 de maio de 2016

“FAZ DOAÇÃO PARA USO POR TEMPO DETERMINADO DE ESCOLAS MUNICIPAIS PARALIZADAS ÀS ASSOSSIAÇÕES RURAIS EM CUJAS COMUNIDADES ESTEJAM CONSTRUÍDAS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

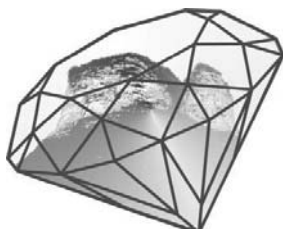
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Prefeito Municipal sancionou e em razão da sanção tácita , eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Palmeiras-Bahia autorizado a fazer doação de escolas do Município de Palmeiras-Bahia que estão paralisadas e em completo desuso, cuja doação restringe-se apenas a área abrangente correspondente, para as associações rurais do município de Palmeiras-Bahia, onde estejam construídos.

Parágrafo Único: A doação a que se refere o caput. deste artigo fica condicionada até o município de Palmeiras-Bahia reativar as referidas escolas para uso escolar educativo, devendo ser celebrado termo de cessão de uso entre as partes interessadas contendo a presente ressalva.

Art.2º Os prédios escolares doados por esta lei são os seguintes:

- a) Escola Municipal Rural do Povoado de Lagoa Sangrada;
- b) Escola Municipal Rural do Povoado de Coetés;
- c) Escola Municipal Rural do Povoado de Conceição dos Gatos;
- d) Escola Municipal Rural do Povoado de Fundão;
- e) Escola Municipal Rural do Povoado de Sapé;
- f) Escola Municipal Rural do Povoado de Rio Grande;
- g) Escola Municipal Rural do Povoado de Lavrinha;
- h) Escola Municipal Rural do Povoado de Ribeirão;
- i) Escola Municipal Rural do Povoado de Laranjo;
- J) Escola Municipal Rural do Povoado de Esbarrancado;



da Bahia a Municipal de Palmeiras

osé Gonçalves, 195 – Térreo, Centro – TeleFax: (75) 3332-2101
.55.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

L) Escola Municipal Rural do Povoado de Santa Bárbara;

M) Escola Municipal Rural do Povoado de Volta da Serra.

Art. 4º As presentes doações originam-se para apoio das Associações Rurais dos respectivos povoados que se comprometem a cuida-las e conserva-las e da disposição do Município em torna-las úteis evitando-se a sua avançada deteriorização.

Art. 5º A partir desta lei o Município poderá em parceria com as associações contempladas arcar com despesas de manutenção, de luz, de água e de outras despesas fixas ou eventuais.

Art. 6º As Comunidades ora favorecidas pelas presentes doações poderão delas usufruir do modo que lhes aprouver.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Palmeiras Estado da Bahia, em 24 de junho de 2016, às 10:00 horas.

KLÉBER ALVES F. FERNANDES
Presidente